

**PORTARIA Nº 1.289, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de São Paulo/SP, realizada no dia 09 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66457, resolve:

Declarar DARCI TOSHIKO MIYAKI portadora do CPF nº 668.584.108-72, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.911,00 (dois mil, novecentos e onze reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.03.2012 a 19.01.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.140,80 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1968 a 24.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.290, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Bauru/SP, realizada no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67900, resolve:

Declarar anistiado político WILSON SKORUPSKI, portador do CPF nº 611.626.398-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.291, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Teresina/PI, realizada no dia 30 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68024, resolve:

Declarar CLIDENOR DE FREITAS SANTOS filho de MARIA DE FREITAS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.292, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01292, resolve:

Declarar DISSIMÍLIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 201.116.736-15, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.05.2012 a 10.02.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 915.765,50 (novecentos e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.293, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01344, resolve:

Declarar ANTONIO CARLOS SERRADAS PONTES DA COSTA, portador do CPF nº 025.545.118-02, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.472,00 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.10.2008 a 19.03.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 337.063,47 (trezentos e trinta e sete mil e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1987 a 01.06.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.294, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01892, resolve:

Declarar anistiado político WALTER LEMBO, portador do CPF nº 061.903.838-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.295, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01909, resolve:

Declarar ANTONIO CARLOS PINHO SANT'ANNA, filho de MATHILDE PINHO SANT'ANNA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de BENNY TOSTES SANT'ANNA, portadora do CPF nº 253.418.038-09, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.296, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02832, resolve:

Declarar ANTONIO WOICIECHOWSKI portador do CPF nº 038.963.829-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.11.2011 a 06.11.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.266,67 (trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.02.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.297, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09272, resolve:

Declarar DELZA LOPES DA SILVA, portadora do CPF nº 001.829.311-53, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.588,65 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.02.2012 a 25.05.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 448.767,15 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.01.1971 a 18.05.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.298, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre/RS, realizada no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18299, resolve:

Declarar SANDRA IGLESIAS MACEDO, portadora do CPF nº 714.566.607-30, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.05.1971 a 31.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.299, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24079, resolve:

Declarar ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA portador do CPF nº 125.845.417-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.09.2011 a 11.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 261.300,00 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.300, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27589, resolve:

Arquivar o requerimento de anistia formulado por Rubens Vasconcellos, filho de MARIA RODRIGUES DE VASCONCELLOS, por não mais figurar o Requerente como beneficiário em razão do seu falecimento.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.301, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Amazonas, Tocantins e Rio Grande do Norte para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e no Acordo de Cooperação Federativa nº 09, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2009, no Acordo de Cooperação Federativa nº 032, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2009, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 024, celebrado entre a União e o Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, FNSP, nos estados supra referenciados, em caráter episódico e planejado, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com as corporações estaduais envolvidas, atendendo às solicitações dos governadores daqueles estados expressos nos Ofícios nº 27/2011-GE (Amazonas), nº 038/2011-GE (Rio Grande do Norte) e nº 228-GG (Tocantins).

§ 1º As ações de apoio técnico-operacional realizar-se-ão por meio da capacitação de profissionais de segurança pública para operarem aeronaves de asas rotativas pertencentes aos órgãos de segurança pública dos estados solicitantes e do emprego operacional destas aeronaves no radiopatrulhamento aéreo, no combate a incêndios e grandes catástrofes, no resgate de vítimas, no transporte aeromédico e de autoridades no espaço aéreo dos respectivos entes federados.

§ 2º Compreendem ações de apoio técnico-operacional, também, o apoio técnico de profissionais da Força Nacional nas operações de aviação de segurança pública dos entes federados solicitantes.

Art. 2º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável, se necessário, conforme artigo 4º, parágrafo 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Convalida-se os atos relativos ao emprego da Força Nacional nos entes federados durante o ano de 2011, na forma prevista do artigo 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473 de 2007, no Decreto nº 5.289 de 2004, na Portaria MJ nº 178 de 2010, esta última no que for compatível com os demais instrumentos legais citados, e nos Acordos e Convênios de Cooperação Federativa pactuados entre as partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO